Cadáveres de animais de companhia

Os cadáveres de animais de companhia são classificados como subprodutos animais de categoria 1, de acordo com a legislação comunitária (<u>REG. CE n.º 1069/2009</u>, de 21 de out.)

Compete a cada Câmara Municipal através da aprovação de um "**Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia**", assegurar que a eliminação dos cadáveres de animais de companhia gerados na área do seu Município, se processa em cumprimento com os requisitos previstos na legislação relativa a esta matéria (art.º 12.º do <u>Decreto-Lei n.º 314/2003</u>, de 17 dez.)

Existem empresas aprovadas para o correto encaminhamento destas matérias (Unidades de Incineração Aprovadas):

• <u>Unidades de Incineração</u> autorizadas para cadáveres de animais de companhia.

Para saber como proceder em caso de <u>morte de um animal de companhia</u>, contacte os serviços competentes da sua **Câmara Municipal**.